



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO

PREGÃO PRESENCIAL – 083/2015

PROCESSO: Nº 206/2015

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **fornecimento de refeições tipo Marmitex com bebida, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras em suas atividades de manutenção de estradas no interior e o serviço de Buffet com bebida através de empresa devidamente estabelecida e com capacidade de acomodação suficiente, para atender os eventos promovidos pela Administração e funcionários em atividades e serviço de hospedagens para acomodação de servidores públicos a serviço de administrações públicas,, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

1 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
- I -*
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) anulação ou revogação da licitação;*
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).*
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*
 - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*
 - II -*

Recurso pela Empresa IVONE SZIBOR - ME sob CNPJ nº 18.274.060/0001-68 protocolado no dia 25/09/2015 sob nº 1809-15, buscando reaver sua habilitação.

Verificando os fatos apontados quanto à tempestividade do recurso, encontra-se em anexo nos autos do processo, Ata de Julgamento de Deliberação sobre as diligências, diligências estas previstas em lei sito “§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta – Lei 8.666/93 Art. 43”. A ata, do dia 09 de setembro de 2015, discorre sobre a diligência da inspeção feita pela Vigilância Sanitária onde a mesma declara que não há condições sanitárias suficientes para realização dos serviços inerentes ao objeto as empresas IVONE SZIBOR – ME e FERNANDO JOSÉ SCHRAN. Há ainda outra questão preponderante, chega-se ao conhecimento da Comissão Permanente de Licitações fato superveniente sobre a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica, o qual motivou uma revisão das documentações apresentadas e nova diligencia para apurar o fato conhecido após o julgamento em sessão, disciplinado no Art. 43 “§ 5o Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de **fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento** – Lei 8.666/93”, constante na ata o estrato da análise prévia dos documentos verificou-se que a Empresa IVONE SZIBOR – ME, realmente apresentou Atestado de Capacidade fornecido por pessoa física, incompatível com o que rege o Art. 30º da Lei 8.666/93 em seu § 1º “A **comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**”(grifo nosso) e que o atestado deva contemplar objeto pertinente e compatível em características ao objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

A ata em questão declara a inabilitação das empresas IVONE SZIBOR – ME e FERNANDO JOSÉ SCHRAN e obriga a INTIMAÇÃO dando ciência do fato apontado nas diligências para fazer-se cumprir o Art. 109 da Lei de Licitações e serem recorridas num prazo legal de 05 (cinco) dias. As intimações referentes aos atestados de capacidade técnica buscam também a veracidade as documentações apresentadas no certame.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou **por provocação de interessados** -, a realização de diligências será obrigatória”* (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª. ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 556). (grifei)

Na data do dia 09 de setembro foram INTIMADAS e NOTIFICADAS as empresas sobre o atesto da Vigilância Sanitária Municipal de irregularidade em seu estabelecimento, cientificando sua inabilitação onde as empresas não apresentaram recuso quanto.

Quanto as INTIMAÇÕES do dia 10 de setembro cientificadas dos atestados de capacidade técnica também não apresentaram recurso.

Relembrando que após a inabilitação da empresa recorrente, a mesma, no prazo legal, apresentou somente justificativa sobre os fatos, não interpondo recurso, muito menos requereu cópia das atas de deliberação das diligências, publicadas em mural público e internet.

A respeito do tema, diz Marçal Justen Filho: *“O prazo iniciará seu curso a partir da intimação do ato ou lavratura da ata. [...] Significa que o prazo iniciará seu curso a partir da data da intimação do ato, seja essa intimação efetivada através da imprensa, **por comunicação pessoal** ou por ato público a que os interessados devam comparecer. Prevalecerá o princípio da ciência efetiva sobre o da intimação formal”*. (nosso grifo). (Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed. Pagina 50).

Desta maneira o Recurso é intempestivo por ter sido apresentado em data de 25/09/2015, no Protocolo desta Administração, portanto, em prazo posterior aos 05 (cinco) dias úteis previstos na Lei nº 8.666/93.

4 – Da Decisão

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela empresa IVONE SZIBOR – ME é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de desclassificar a recorrente.

Envia-se cópia deste as interessadas e em anexo Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 29 de Setembro de 2015.

ELTON RICK HOLLEN
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Por consequência, mantém-se a inabilitação da empresa IVONE SZIBOR – ME.

Por fim, para ciência das empresas recorrente e recorrida.

Cruz Machado (PR), 30 de Setembro de 2015.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL